

Lei n.º 3/53. *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender o Jeep Land-Rover, da Prefeitura deste Município, pela importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de Março de 1953.

Amantius B. Stefano
 Prefeito Municipal
 Antônio D. Silva
 Secretário

Lei n.º 4/53. *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a construção de casa escolar de Barro Preto, deste Município, até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjei

nas do Sul, 24 de Março de 1953.

Quaryano L. Stefane
Prefeito Municipal
Antônio Silva
Secretário

Lei n.º 5 *

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º -) Fica o Poder Executivo autorizado a doar, como auxílio, à Empresa de Serviço de Alto-Falante, desta cidade, a importância de esp. 500,00 (quinhentos cruzados), mensais, ou sejam esp. 6.000,00 (seis mil cruzados, anuais, enquanto o referido serviço estiver em atividade, cessando este auxílio, o dia que o mesmo serviço de Alto-Falante deixar de funcionar, seja qual for o motivo de sua paralisação;

Art.º 2.º -) Fica o Serviço de Alto-Falante, com a obrigação de fazer os serviços de publicidade, da Câmara e da Prefeitura Municipal desta Município, a título gratuito;

Art.º 3.º -) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para atender o pagamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jabuste do Prefeito Municipal de